

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 - Telex 22163 - Fax 233-2064

CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Est 487.623.01

C-DEPJUR N° 022/97

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA NA FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF.: 029.765.017/34 e a Firma TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. das Américas, nº 80, grupo 211/213, inscrita no CGC sob o nº 01.017.610/0001-60, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor ROBERTO VIGODERIS, CPF 375.155.867-53, segundo a documentação constante do Processo n° 17.960/95-99, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1156ª Reunião, de 14/06/96, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste Contrato a prestação dos Serviços de Manutenção Eletromecânica, Elétrica e Eletrônica, Seletiva, Preventiva e e Corretiva das Subestações Elétricas, das Redes Elétricas de Média e Baixa Tensão, das Torres de Iluminação, das Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão e Limpeza de Canaletas do Porto do Rio de Janeiro, no Trecho A (Pier Mauá - Canal do Mangue).

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 419.470,08 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração deste contrato é de até 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ,



obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ter início em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O preço unitário para execução dos serviços objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas dos Anexos II e III, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do INPC "Pró Rata Die", na forma disciplinada na Medida Provisória nº 1138, de 29.09.95, ou da que lhe suceder, ou da Lei em que for convertida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não cumprimento no disposto no Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas "Manutenção RIOPOR" e "MATERIAL DE CONSUMO", códigos 2.1.3.3.0.1 e 2.1.2.2.0.1, respectivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 11/96, à Proposta da Contratada, e aos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left( I' \frac{1}{I} \right), \text{ onde :}$$

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês de apresentação da Proposta;

I' = idem para o mês de execução dos serviços.

Será adotado o seguinte índice específico:

- a) Equipe Básica (Anexo III) e Viaturas (Anexo II)  
Coluna 10 - Mão-de-obra da Construção Civil.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES**

- a) Serviços de caráter permanente:

- No prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes à execução do Plano de Manutenção, empregando a equipe relacionada no Anexo III, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos.

- b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:

- Manutenção preventiva eletromecânica, elétrica e eletrônica, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela Contratada;

- Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos;



c) Serviços de caráter especial:

A seu critério exclusivo, a CDRJ poderá contratar a terceiros, serviços em caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada;

d) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do Plano Básico de Manutenção Preventiva fornecido pela mesma;

e) A Contratada promoverá ajustes no Plano Básico de Manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário;

f) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização;

g) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido à aprovação da Fiscalização;

h) A Contratada deverá estabelecer critérios para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização;

i) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade;

j) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva ou Corretiva), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização;

k) Caberá à Contratada confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos e locais de trabalho;

l) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho, de segunda-feira à sexta-feira, de 7:00 às 17:00 horas, com uma hora de almoço. Das 17:00 às 7:00 horas do dia seguinte, deverá permanecer no canteiro, uma equipe de plantão. Nos sábados, domingos e feriados, haverá equipe de plantão 24:00 horas por dia. Da equipe de plantão deverão fazer parte 01(um) Eletricista de Manutenção de Subestações e 01(um) Eletricista de Manutenção Predial;



- m) A CDRJ por necessidade e serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato.
- n) A CDRJ se reserva o direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo III, através do exame das Carteiras de Trabalho dos mesmos, sempre que a Fiscalização assim julgar necessário.
- o) A Contratada deverá praticar salários iguais ou superiores aos ofertados, não sendo permitidos em nenhuma hipótese salários inferiores.

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá as instalações dotadas de energia elétrica, água e vestiários com banheiros. A conservação dessas instalações ficará a cargo da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

Caberá, ainda, à Fiscalização, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do contrato, a emissão do "Laudo de Avaliação de Desempenho da Contratada", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS**

A Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos:

A Contratada ficará, ainda, sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital.



## Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- 086
- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.
  - b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recolhimento, do valor da multa, oferecer recurso ao Diretor de Engenharia e Desenvolvimento da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.
  - c) A Contratada, se der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10(dez) dias, efetuar a Caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou prestá-la em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93, Artigo 56.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, e a responder por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos,



exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

f) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, através do Contrato ora firmado, de acordo com as seguintes condições:

I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação de no mínimo 03(três) propostas de fornecimento, onde conste expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados, será tomada decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados pelo mercado.

II - O valor das referidas aquisições ficará limitado ao previsto nos incisos I e II, do artigo no. 24, da lei 8.666/93.

III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10(dez) dias, da apresentação da medição.

IV - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor, poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento licitatório específico e/ou caracterizada situação emergencial, à dispensa de licitação autorizada na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93, pela DIREXE.

V - A título de taxa de administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 8%(oito por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.

VI - São parte integrante do presente Contrato o Edital de Licitação e a Proposta da Firma Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO**

sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à



## Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 - Telex 22163 - Fax 233-2064  
CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Est 487.623.01

088

Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quanto da ocorrência dos seguintes casos:

Se os serviços a que se refere o contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;

Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralizados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;

Se a contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou sua concordata requerida;

Por razões de interesse público, de alta relevância de pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

### PARÁGRAFO DÉCIMA-QUINTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, neste Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência n° 11/96.

### PARÁGRAFO DÉCIMA-SEXTA- FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1997

**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente

CPF.: 029.765.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**ROBERTO VIGODERIS**  
Sócio-diretor

CPF.: 375.155.867-53

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

2)